



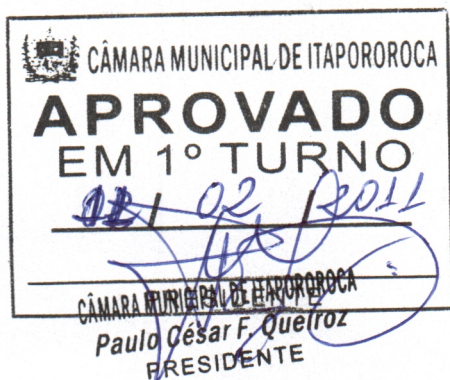
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
**PROTOCOLO**  
Declaro que recebi este documento em: 08/01/2011  
Nome e Assinatura: [Assinatura]

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, do estado da Paraíba, Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Constituição da República, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno dessa casa de Leis, vem, com o costumeiro respeito e acatamento, perante o Soberano Plenário, apresentar, como apresentado está, o presente

PROJETO DE LEI Nº. 033/2011

EM, 08 DE JANEIRO DE 2011



**“CRIA A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTRUTURA A CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO AUXILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA.** No uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Título I**

**DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** - Esta Lei organiza a Procuradoria de Jurídica do Município de Itapororoca, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, destacadamente a Consultoria Jurídica do Município e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município e de Consultor Jurídico do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Capítulo II  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 2º** - A Procuradoria do Município, órgão com *status* de Secretária Municipal, tem as seguintes atribuições:

I - representar o Município extrajudicialmente e judicialmente em qualquer processo em que for autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado, inclusive na cobrança da dívida ativa;

II - promover privativamente a cobrança da dívida ativa dos devedores do Município;

III - estabelecer orientação jurídica uniforme no trato das questões jurídicas de interesse da Administração Municipal, centralizando, através de sistema específico, a efetivação desta atividade;

IV - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

V - prestar, na forma da lei, assistência jurídica aos necessitados e aos servidores municipais processados por terceiros por atos praticados no exercício da função pública, desde que não tenham agido estes com culpa ou dolos;

VI - exarar pareceres coletivos que, uma vez aprovados pelo Prefeito, terão força normativa em todas as áreas da Administração Municipal;

VII - examinar anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias e regulamentos, minutas de contratos, de escrituras, convênios e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte, os quais passarão sempre necessariamente pela PJM;

VIII - elaborar informações em mandados de segurança;

IX - supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

X - supervisionar processos administrativos disciplinares;

XI - propor as medidas que entender necessárias para a correção de procedimentos administrativos, a uniformização e consolidação da legislação e da jurisprudência administrativa municipais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XII - assistir o Município em transações ou qualquer outro ato jurídico, comunicando-se com outros entes públicos ou privados nos assuntos que lhe forem afetos;

XIII - superintender os assuntos relativos à defesa do consumidor;

XIV - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutando a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;

XV - defender os interesses do Município e do Prefeito nos contenciosos administrativos ou judiciais;

XVI - cooperar na elaboração legislativa, auxiliado pela Consultoria Jurídica, propondo ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares do interesse público;

XVII - propor ao Prefeito para os órgãos da administração direta, indireta, fundacional medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVIII - elaborar minutas padronizadas de contratos a serem firmados pelo Município;

XIX - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XX - estabelecer normas complementares para o funcionamento integrado do sistema jurídico municipal, examinando expedientes e manifestações que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XXI - opinar em processos administrativos em que haja questão jurídica envolvida;

XXII - tomar as medidas cabíveis visando a regularização de loteamentos irregulares e clandestinos;

XXIII - atuar conjunta ou separadamente com outros órgãos na defesa dos interesses difusos.

**Capítulo III**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 3º** - A Procuradoria do Município, cujas atribuições se exercem em três áreas de atuação, o Contencioso, que é encarregado da área Fiscal, Judicial e Patrimônio, a Assistência Judiciária, que é encarregada da assistência judiciária ao cidadão, exercida pelos Procuradores Municipais e a Consultoria, que é encarregada da área administrativa e consultorias jurídicas, exercida pelos consultores jurídicos do município.

**Artigo 4º** - É órgão auxiliar que atua isolado ou em conjunto com a Procuradoria do Município a Consultoria Jurídica do Município formada por Consultores Jurídicos de provimento efetivo, aprovados em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

**Capítulo IV**  
**DOS ÓRGÃOS SUPERIORES**  
**Seção I - Do Procurador Chefe**

**Artigo 5º** - O Procurador Chefe, agente político, com tratamento, prerrogativas, representação e isonomia ao cargo de Secretário Municipal, que também é atribuída aos demais procuradores, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos de idoneidade e conduta ilibada, com reconhecido conhecimento jurídico e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Parágrafo único.** O Prefeito, se assim entender oportuno e conveniente, poderá nomear para o cargo de Procurador Chefe, um Procurador Jurídico efetivo.

**Artigo 6º** - Compete ao Procurador Chefe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria do Município e seus órgãos auxiliares, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito por intermédio do Secretário da Administração, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada e descentralizada;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda do Município;

IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado, autorizado pelo Prefeito;

V - examinar as súmulas de jurisprudência administrativa e submetê-las à aprovação do Prefeito.

VI - distribuir processos, designando aos demais procuradores municipais atuação na representação e defesa dos interesses do Município.

**Capítulo V**

**DAS ATUAÇÕES**

**Seção I - Do contencioso**

**Artigo 9º** - São atribuições da Procuradoria Jurídica representar a Fazenda do Município em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, além dos processos judiciais e administrativos que digam respeito ao meio ambiente e à atividade urbanística.

**Artigo 10** - São atribuições da Procuradoria Fiscal:

I - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

II - representar a Fazenda do Município nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, bem como nas falências e concordatas;

III - defender os interesses da Fazenda do Município nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria fiscal;

IV - representar a Fazenda do Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;

V - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Fiscal manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com a Secretaria da Fazenda.

**Artigo 11** - São atribuições da Procuradoria do Patrimônio:

I - representar a Fazenda do Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;

II) promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado e legitimação de posse, expedir títulos de domínio e incorporar ao patrimônio do Estado, as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;

III) promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;

## Seção II

### Da Assistência Judiciária

**Artigo 12** - São atribuições da Procuradoria de Assistência Judiciária Civil:

I - exercer as funções de curador especial, salvo quando a lei a atribuir especificamente a outrem;

II - promover as medidas judiciais necessárias à defesa do consumidor;

III - prestar orientação jurídica aos legalmente necessitados no âmbito extrajudicial.

IV - atuar na formulação das políticas de ação social pelos demais órgãos da administração municipal, sugerindo estratégias de assistência, orientação e defesa do cidadão;

V - assessoramento aos órgãos municipais na formulação da política do sistema municipal de defesa do consumidor, atuando processualmente em matérias correlatas.

**Parágrafo único** - Na hipótese nos incisos anteriores serão arbitrados honorários de advogados pelo Juízo competente.

## Capítulo VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Seção I - Da Consultoria Jurídica**

**Artigo 14** – A Consultoria Jurídica do município será exercida pelos consultores jurídicos efetivos, que integram órgão auxiliar vinculado a Procuradoria Jurídica do Município, tendo as seguintes atribuições:

I - exercer as funções de consultoria jurídica do Prefeito Municipal e dos órgãos da administração municipal centralizada e descentralizada que não tenha em seus quadros consultoria jurídica, que submeterão à apreciação da PGM quaisquer expedientes envolvendo temas jurídicos;

II - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

III - propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;

IV - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito ou quando solicitada por Secretário do Município;

V - minutar escrituras, contratos, convênios e outros atos jurídicos não judiciais, representando o Prefeito do Município nas respectivas assinaturas quando determinado, e minutar decretos.

VI - assessoramento jurídico do exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas.

§ 1º - As súmulas a que se refere o inciso III, submetidas ao exame do Procurador Chefe passarão a vigorar, após homologação do Prefeito.

§ 2º - Nenhum órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, poderá decidir em divergência com as súmulas.

**Artigo 15** - A Consultoria Jurídica é órgão de execução da advocacia consultiva do Município, nas diversas áreas de interesses afins.

**Seção II - Do Centro de Estudos**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 16** – Fica também criado o Centro de Estudos, órgão integrante e gerido pela Consultoria Jurídica, também vinculado a Procuradoria do Município.

§ 1º. Compete ao Centro de Estudos, que será coordenado por Consultor Jurídico indicado pelo Procurador Chefe dentre os consultores jurídicos efetivos do município, promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo e, especialmente:

I - participar da organização de concursos públicos de ingresso na carreira de funcionário público municipal;

II - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;

IV - editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos;

V - efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

VI - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria;

VII - estabelecer intercâmbio com organizações congêneres.

§ 2º. Fica instituído a Fundo Orçamentário Especial, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Centro de Estudos da Procuradoria do Município, cuja receita será constituída de:

I - Os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial, cujo percentual está especificado no artigo 35 desta lei;

II - Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais Órgãos da administração-Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III - Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

IV - Doações e legados;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão aplicados, a critério do Procurador Chefe, como seu gestor, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município, cuja prestação de contas será feita anualmente.

**Seção III - Do Serviço de Divulgação da Assistência Judiciária bem como das atividades de expediente na Procuradoria Jurídica do Município**

**Artigo 17** - São atribuições do Serviço de Divulgação da Assistência Judiciária divulgar normas e atos de interesse das pessoas juridicamente necessitadas e as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias de Assistência Judiciária, bem como orientar a população carente sobre os direitos do cidadão.

**Parágrafo único:** esta função será desempenhada, bem como as atividades administrativas e de assessoria na Procuradoria do Município pelos Auxiliares de Procuradoria, servidores públicos efetivos com provimento adquirido após aprovação em concurso público de provas.

**Seção IV - Do Corpo de Estagiários**

**Artigo 18** - Os estagiários da Procuradoria do Município, auxiliares dos Procuradores, serão credenciados dentre alunos do curso jurídico, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ou de outras áreas afins na forma a ser estabelecida em regulamento.

**Seção V - Da Comissão de Concurso**

**Artigo 19** - A comissão de concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de processar os concursos de ingresso no funcionalismo público municipal,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

será constituída por pelo menos um Procurador Jurídico e um consultor jurídico, além dos demais funcionários designados pelo Prefeito Municipal.

**Capítulo VII**  
**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20** - Os órgãos de administração terão sua estrutura e atribuições disciplinadas em regulamento, compostos por funcionários de carreira do município, a saber auxiliares de procuradoria.

**Parágrafo único:** Demonstrada a necessidade, o senhor Prefeito, por requerimento do senhor Procurador Chefe poderá destinar servidores efetivos para compor os quadros de apoio e assim garantir o funcionamento pleno da Procuradoria Jurídica e de seus órgãos auxiliares.

**Título II**  
**DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**Capítulo I**  
**DO CONCURSO DE INGRESSO**

**Artigo 21** - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, mediante concurso público de provas e títulos.

**Artigo 22** - O concurso de ingresso será realizado quando houver vaga a ser preenchida, observadas as disposições legais.

**Artigo 23** - O edital conterà as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes e demais disposições a serem observadas.

**Artigo 24** - O concurso compreenderá prova escrita e avaliação de títulos.

**Capítulo II**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

DA NOMEAÇÃO

**Artigo 25** - Os cargos iniciais da Carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

**Capítulo III**

**DA POSSE E DO COMPROMISSO**

**Artigo 26** - Os Procuradores serão empossados pelo Prefeito Municipal, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo único** - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Procurador do Município, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.

**Artigo 27** - São condições para a posse:

- I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;
- II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Capítulo IV**

**DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO**

**Artigo 28** - Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Capítulo V**

**DO REGIME DO TRABALHO**

**Artigo 29** - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo permitido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, desde que compatíveis com o exercício da função e não conflitantes com os interesses do Município.

**Capítulo VI**

**DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA**

**Artigo 30** - Após o estágio confirmatório, a demissão do Procurador do Municipal só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

**Artigo 31** - A aposentadoria do Procurador do Município será concedida conforme as determinações da Previdência Nacional.

**Artigo 32** - O Procurador do Município aposentado não perderá os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de inativo.

**Título III**

**DA CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**

**Capítulo I**

**DO CONCURSO DE INGRESSO**

**Artigo 33** - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Consultor Jurídico, mediante concurso público de provas e títulos.

**Artigo 34** - O concurso de ingresso será realizado quando houver vaga a ser preenchida, observadas as disposições legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 35** - O edital conterà as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes e demais disposições a serem observadas.

**Artigo 36** - O concurso compreenderá prova escrita e avaliação de títulos.

**Capítulo II**  
**DA NOMEAÇÃO**

**Artigo 37** - Os cargos iniciais da Carreira de Consultor Jurídico serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

**Capítulo III**  
**DA POSSE E DO COMPROMISSO**

**Artigo 38** - Os Consultores serão empossados pelo Prefeito Municipal, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo único** - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Consultor Jurídico, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.

**Artigo 39** - São condições para a posse:

I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ser bacharel em Direito.

**Capítulo IV**  
**DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 40** - Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Consultor Jurídico servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.

**Capítulo V**  
**DO REGIME DO TRABALHO**

**Artigo 41** - Os integrantes da carreira de Consultor Jurídico sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo permitido o exercício da advocacia, se advogado for, fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, desde que compatíveis com o exercício da função e não conflitantes com os interesses do Município.

**Capítulo VI**  
**DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA**

**Artigo 42** - Após o estágio confirmatório, a demissão do Consultor Jurídico só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

**Artigo 43** - A aposentadoria do Consultor Jurídico será concedida conforme as determinações da Previdência Nacional.

**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**Capítulo I**  
**DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

**Artigo 44** - Os Vencimentos dos procuradores serão compatíveis com os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal ou similar, gozando



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

inclusive de todos os direitos e vantagens inerentes àquela função e serviram de parâmetro para determinar os vencimentos dos consultores Jurídicos que nunca serão inferiores a 90% do valor dos vencimentos dos procuradores.

**CAPÍTULO I**

**DAS CARREIRAS DE PROCURADOR MUNICIPAL E CONSULTOR JURÍDICO  
MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

**Artigo 45** - A promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Procuradoria Geral do Município, através da seguinte modalidade:

I – promoção por Antigüidade: é a alteração de nível dentro do mesmo cargo, pelo critério de antigüidade para a classe imediatamente seguinte à ocupada.

**SEÇÃO II**

**DA PROMOÇÃO**

**Artigo 46** - A promoção por antigüidade, de uma para outra categoria imediatamente posterior, será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.

**Artigo 47** - Na elevação de uma categoria para outra imediatamente posterior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da categoria imediatamente anterior.

**SEÇÃO III**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Artigo 48** - A carreira de Procurador Municipal, composta pelo cargo efetivo de Procurador Municipal, integra as seguintes categorias:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

- I – Procurador de Classe Inicial (PC-I);
- II – Procurador de 2ª Classe (PC-2);
- III – Procurador de 1ª Classe (PC-3);
- IV – Procurador de Classe Especial (PCE);

**Artigo 49** - A carreira de Consultor Jurídico, composta pelo cargo efetivo de Consultor Jurídico, integra as seguintes categorias:

- I – Consultor de Classe Inicial (CC-I);
- II – Consultor de 2ª Classe (CC-2);
- III – Consultor de 1ª Classe (CC-3);
- IV – Consultor de Classe Especial (CCE);

**Artigo 50** - O ingresso nas classes da carreira de procurador Municipal e consultor jurídico dar-se-ão:

I – na classe inicial, após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal ou Consultor Jurídico, por aprovação em Concurso Público;

II – na classe segunda, após o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

III – na classe primeira, após um período igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

IV – na classe especial, após um período igual ou superior a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

**Parágrafo único.** O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Procuradores ou Consultores se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.

**Artigo 51** - Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

SEÇÃO IV  
DA REMUNERAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 52** - O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento instituído por lei municipal específica ou equiparado aos vencimentos de Secretário Municipal, desde que este seja mais vantajoso, gozando inclusive de todos os direitos e vantagens inerentes a esta função, assegurada ainda a revisão geral anual, equivalente, no mínimo, ao índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional sendo esta remuneração usada como base para remuneração dos Consultores Jurídicos, que receberão mensalmente vencimento instituído por lei municipal não inferior a 90% dos vencimentos pagos ao Cargo de Procurador Municipal.

**SEÇÃO V**  
**DAS VANTAGENS**

**Artigo 53** - Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais e Consultores Jurídicos, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, além de Incentivo à Capacitação Profissional pela nova escolaridade superior a graduação, a saber: título de doutorado, título de mestrado, título de especialização, na proporção de 10% (dez por cento), do vencimento base para título de especialização, de 15% (quinze por cento) para título de mestrado e de 20% (vinte por cento) para título de doutorado.

Parágrafo único. Para efeito de adicional de incentivo à capacitação não será considerado a obtenção de títulos em mesmo grau de escolaridade, podendo ser cumulado 01 (um) título de especialização, 01 (um) título de mestrado e 01 (um) título de doutorado, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado ou convalidado por Instituição de Ensino Superior Nacional.

**Artigo 54** – Nas causas judiciais em que seja arbitrado valor pecuniário, sobretudo ações de execução, cobrança, indenizações e outras, os Procuradores farão *jus*, a título de compensação judicial pelo contencioso, a sucumbência de 20% (vinte por cento) sobre o valor das referidas ações, dentre os quais rateados na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Procuradores, incluindo o Procurador Chefe e 20%



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

(vinte por cento) para o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria do Município.

**Parágrafo único.** Os Consultores Jurídicos, bem como Auxiliares de Procuradoria não farão jus ao pagamento de compensação judicial, tendo em vista não ser atributo destes cargos a representação processual do Município.

**Capítulo II**  
**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**Artigo 55** - As licenças e afastamentos dos Procuradores do Município e Consultores Jurídicos reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral.

§1º - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos em qualquer período, desde que plenamente justificáveis pela permissividade legal, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

§2º - o Procurador Geral, em caso de afastamento temporário ou impedimento, só poderá ser substituído por Procurador Efetivo.

**Capítulo III**  
**DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS**

**Artigo 56** - São prerrogativas do Procurador do Município:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

**Título IV**  
**DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**Capítulo I**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Artigo 57** - São deveres do Procurador do Município e do Consultor Jurídico :

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Chefe;
- II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - representar ao Procurador Chefe sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

**Artigo 58** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador e ao Consultor Jurídico do Município é vedado:

- I - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- II - valer-se da qualidade de Procurador ou Consultor Jurídico para obter qualquer vantagem;
- III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Chefe.

**Capítulo II**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Artigo 59** - É defeso ao Procurador do Município, bem como ao Consultor Jurídico exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I – atuar como advogado de partes contra o Município, salvo em causa própria;
- II - em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- III - nos casos previstos na legislação processual.

**Artigo 60** - Os Procuradores e Consultores Jurídicos do Município não poderão participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, bem como seu cônjuge.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 61** - Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador o seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

**Artigo 62** - O Procurador dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Título V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 63** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos da procuradoria.

**Artigo 64** - À Procuradoria Geral do Município faculta-se a celebração de convênios, parcerias com universidades, faculdades públicas ou particulares e instituições sem fins lucrativos, visando à qualificação de acadêmicos, bem como aprimoramento da assistência jurídica gratuita e apoio à Administração Municipal.

**Artigo 65** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento, observadas as disposições legais.

**Parágrafo único.** Para isto, fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo, proposta de emenda ao Orçamento Geral do Município a fim de que seja incluída a atividade relativa à manutenção da Procuradoria.

**Artigo 66** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB, 08 de Janeiro de 2011.

**ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Organizar a administração pública estruturando seus órgãos públicos é obrigação imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Com o advento do concurso público realizado em 2010 novos cargos foram criados sem que, contudo, a estrutura competente que guarnecem os novos cargos e funções públicas.

A presente proposta normativa tem como escopo justamente atender esta necessidade organizacional da estrutura, bem como da organização dos cargos recém criados, estruturando também as carreiras dos mesmos, estabelecendo regras claras, tudo em respeito aos preceitos e princípios estabelecidos no Estado Democrático de Direito quanto aos servidores públicos.

Assim, entendendo está o projeto dentro do que determina os preceitos constitucionais encaminho a este honrado parlamento para apreciação e acréscimos que entenderem necessários.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA/PB, 08 de Janeiro de 2011.

**ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**  
Prefeito Constitucional